



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI N° 168/97

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a contratar Reparcelamento da Dívida para com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar Reparcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na Forma de resolução N° 202/95 de 12 de Dezembro de 1995 do Conselho Curador do FGTS, no valor originário da época.

Art. 2° Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM/ICMS durante o prazo de vigência do Reparcelamento), autorizado por essa Lei.

Art. 3° O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o Reparcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4° Fica revogada as Leis Municipal de N°s 108 de 15 de Setembro de 1991 e 121 de 07 de Maio de 1993.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ÁGUA BRANCA / PB, em 22 de ABRIL de 1997.

JOSE BENONE FIRMINO
(Prefeito Constitucional)